



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1049/91

DE 11 DE JULHO DE 1.991.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o Sr. PEDRO NOLASCO SANTIAGO, uma indenização amigável no valor de Cr\$370.971,65 (trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura, quando aprovou o loteamento sem fazer os estudos e análises necessários.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$370.971,65 (trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 11 DE JULHO DE 1.991.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos onze dias do mês de julho de mil, novecentos e noventa e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 17/07/91

Às 16:10 hs.

Ass. *[Assinatura]*

[Assinatura]
GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO

Assessor de Governo